



SUMÁRIO

DECRETO Nº 139/2026.....	2
--------------------------	---

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://buriti.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO Nº 139/2026

DECRETO Nº 139/2026

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA; APROVA O PROTOCOLO MUNICIPAL INTEGRADO DE ATENDIMENTO; CRIA O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA ESCUTA PROTEGIDA; ESTABELECE FLUXOS, RESPONSABILIDADES E MECANISMOS DE MONITORAMENTO; DEFINE DIRETRIZES PARA PREVENÇÃO DA REVITIMIZAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e o art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e prevê a integração das políticas públicas para proteção integral;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, quanto à proteção integral e à prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e defesa dos direitos da criança e do adolescente para garantir atendimento humanizado e evitar a revitimização;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos fluxos intersetoriais de atendimento e proteção no âmbito do Município de Buriti;

CONSIDERANDO a importância da atuação coordenada da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente para assegurar a identificação, o acolhimento, o encaminhamento e o acompanhamento dos casos de violência;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. Fica instituído o Sistema Municipal de Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, destinado à organização da atuação integrada e intersetorial da rede municipal de proteção.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Escuta Protegida compreende o conjunto articulado de ações, fluxos, protocolos, instrumentos e instâncias de gestão voltados à garantia da proteção integral, à prevenção da revitimização e ao atendimento humanizado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência realizado perante órgão da rede de proteção, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.431/2017;

II - Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, realizado por profissional especializado, nos termos dos arts. 8º a 12 da Lei nº 13.431/2017;

III - Revitimização: conduta que submete a criança ou adolescente a procedimento desnecessário, repetitivo ou invasivo, que lhe cause sofrimento ou constrangimento;

IV - Violência Institucional: ação ou omissão praticada por agente público, no exercício de suas funções, que acarrete dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral à criança ou ao adolescente;

V - Rede de Proteção: conjunto articulado de serviços, órgãos e entidades públicas e da sociedade civil responsáveis pela proteção, defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

VI - Gestor do Caso: profissional da rede responsável pela coordenação do acompanhamento individual, elaboração e atualização do Plano Individual de Acompanhamento;

VII - Referência e Contrarreferência: mecanismo de articulação entre serviços, mediante o qual o órgão encaminhador registra os dados do atendimento prestado e o órgão destinatário confirma o recebimento e as providências adotadas.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3. Constituem objetivos do Sistema Municipal de Escuta Protegida:

I - assegurar a proteção integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do ECA;

II - prevenir a revitimização e a violência institucional, mediante a organização de fluxos que evitem a repetição desnecessária de relatos;

III - organizar o fluxo integrado e intersetorial de atendimento, com definição de competências e responsabilidades de cada órgão da rede;

IV - garantir atendimento humanizado, ágil e efetivo, observado o interesse superior da criança e do adolescente;

V - fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

VI - assegurar o acompanhamento continuado e sistematizado dos casos pela rede de proteção;

VII - instituir mecanismos de monitoramento, avaliação e melhoria permanente do Sistema Municipal de Escuta Protegida;

VIII - promover a formação continuada dos profissionais da rede de proteção.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4. São princípios norteadores do Sistema Municipal de Escuta Protegida:

- I - proteção integral, nos termos do art. 1º do ECA;
- II - prioridade absoluta, nos termos do art. 4º do ECA;
- III - interesse superior da criança e do adolescente;
- IV - dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;
- V - sigilo e confidencialidade das informações relativas às vítimas e suas famílias;
- VI - intervenção mínima necessária;
- VII - prevenção da violência institucional e da revitimização;
- VIII - escuta qualificada, sem julgamentos e com acolhimento empático;
- IX - atuação integrada e complementar dos órgãos da rede de proteção;
- X - responsabilidade e prestação de contas.

Art. 5. São diretrizes do Sistema Municipal de Escuta Protegida:

- I - organização do fluxo de atendimento com base nas competências de cada órgão da rede;
- II - utilização de instrumentos padronizados de registro, referência e contrarreferência;
- III - realização de reuniões ordinárias e extraordinárias de monitoramento de casos;
- IV - capacitação permanente dos profissionais da rede;
- V - avaliação periódica dos indicadores de desempenho do Sistema;
- VI - articulação com o Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil e Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESCUTA PROTEGIDA

Art. 6. Integram o Sistema Municipal de Escuta Protegida:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CREAS, e demais serviços socioassistenciais;
- II - Secretaria Municipal de Educação, por meio das unidades escolares e equipes técnicas;
- III - Secretaria Municipal de Saúde, por meio das unidades de atenção básica, especializada e urgência;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VI - Procuradoria-Geral do Município;
- VII - demais órgãos e entidades públicas ou privadas que prestam serviços de atendimento a crianças e adolescentes no Município.

Parágrafo único. O Ministério Público, o Poder Judiciário, a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Defensoria Pública integrar o Sistema Municipal de Escuta Protegida na condição de parceiros institucionais, mediante formalização de acordo de cooperação técnica.

Art. 6-A. A Procuradoria-Geral do Município atuará, no âmbito do Sistema Municipal de Escuta Protegida, como órgão de assessoramento jurídico institucional, competindo-lhe:

- I - emitir pareceres jurídicos quando exigidos pela legislação;
- II - analisar juridicamente minutas de atos normativos, instrumentos de cooperação, ajustes, termos, fluxos formalizados e demais atos administrativos que lhe sejam submetidos no âmbito da implementação e da gestão do Sistema Municipal de Escuta Protegida;
- III - recomendar à autoridade competente a adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.

CAPÍTULO V DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA ESCUTA PROTEGIDA

Art. 7. Fica criado o Comitê Gestor Intersetorial da Escuta Protegida, instância colegiada responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Escuta Protegida.

Art. 8. O Comitê Gestor será composto por representantes titulares e suplentes, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - CMDCA;

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, responsável pelos registros, comunicações e guarda documental, será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O Ministério Público, o Poder Judiciário, a Polícia Civil, a Defensoria Pública e demais instituições poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º Todas as reuniões do Comitê Gestor deverão ser registradas em ata, assinadas pelos presentes e arquivadas pela Secretaria-Executiva, com acesso permanente pelos membros.

§ 5º A Procuradoria-Geral do Município participará do Comitê Gestor na condição de órgão de assessoramento jurídico, sem exercício de função deliberativa, executiva ou administrativa no fluxo de atendimento, competindo-lhe prestar suporte técnico-jurídico sempre que provocada, nos termos do Art. 6-A.

Art. 9. Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

- I - coordenar a implementação e o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Escuta Protegida;
- II - monitorar o cumprimento dos fluxos e protocolos estabelecidos neste Decreto;
- III - avaliar periodicamente os indicadores de desempenho;
- IV - promover e coordenar capacitações para os profissionais da rede;
- V - propor aperfeiçoamentos normativos e operacionais ao Chefe do Poder Executivo;
- VI - elaborar e submeter ao CMDCA o relatório anual de implementação;
- VII - deliberar sobre os casos omissos deste Decreto;
- VIII - aprovar o Plano Municipal de Implementação e suas revisões anuais;
- IX - articular parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil.

Art. 10. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação é de maioria absoluta dos membros com direito a voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DE REFERÊNCIA

Art. 11. Cada órgão integrante da rede deverá designar, por Portaria própria, editada anualmente até o dia 31 de janeiro:

- I - 01 (um) profissional de referência titular;
- II - 01 (um) profissional de referência suplente.

§ 1º A designação por Portaria própria, renovada anualmente, dispensa a alteração deste Decreto quando houver substituição de servidor.

§ 2º O profissional de referência deverá estar vinculado a órgão ou instituição que integre a rede de proteção à criança e ao adolescente, possuindo, preferencialmente, formação específica, capacitação continuada ou experiência profissional compatível com a realização do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

§ 3º Na ausência ou impedimento do titular, o suplente assumirá automaticamente as atribuições previstas neste artigo.

Art. 12. Compete aos profissionais de referência:

- I - acompanhar o cumprimento dos fluxos e protocolos no âmbito de seu órgão;
- II - articular encaminhamentos e emitir formulários de referência e contrarreferência;
- III - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da rede;
- IV - alimentar os instrumentos de monitoramento previstos neste Decreto;
- V - garantir o cumprimento dos protocolos de sigilo e confidencialidade;
- VI - representar o órgão nas reuniões do Comitê Gestor;
- VII - comunicar ao Comitê Gestor qualquer situação que implique risco à continuidade do fluxo de atendimento.

CAPÍTULO VII DO FLUXO MUNICIPAL INTEGRADO DE ATENDIMENTO

Art. 13. O fluxo municipal integrado de atendimento obedecerá às seguintes etapas sequenciais:

- I - identificação da suspeita ou revelação de situação de violência;
- II - acolhimento inicial e escuta humanizada pela unidade que primeiro receber a criança ou adolescente;
- III - registro da informação no instrumento padronizado de que trata o Anexo II deste Decreto;
- IV - comunicação imediata ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 56, inciso I, e art. 245 do ECA;
- V - avaliação de risco e de vulnerabilidade, com utilização do instrumento de que trata o Anexo III deste Decreto;
- VI - aplicação de medidas protetivas adequadas, nos termos do art. 101 do ECA;
- VII - encaminhamento ao CREAS para acompanhamento especializado;
- VIII - avaliação técnica especializada pelo CREAS;
- IX - realização de Escuta Especializada, quando necessária e pertinente, observado o art. 7º da Lei nº 13.431/2017;
- X - elaboração do Plano Individual de Acompanhamento - PIA;
- XI - monitoramento intersetorial com reuniões periódicas de casos;
- XII - encerramento formal do caso, com elaboração de Relatório de Encerramento.

Parágrafo único. O fluxo de que trata este artigo está representado no Fluxograma Municipal constante do Anexo I deste Decreto, que integra e complementa as disposições deste Capítulo.

Art. 14. Constituem portas de entrada do Sistema Municipal de Escuta Protegida e da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, competindo a cada uma delas a identificação, o acolhimento inicial, o registro, a comunicação e o encaminhamento das situações de violência, conforme os fluxos e protocolos estabelecidos neste Decreto:

- I - as unidades e instituições da rede municipal, estadual e privada de ensino;
- II - os serviços da rede de saúde, compreendendo a Atenção Primária à Saúde - APS, as Unidades Básicas de Saúde - UBS, os serviços especializados, os serviços de urgência e emergência, o Hospital Municipal e demais equipamentos de saúde;
- III - os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
- IV - o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- V - os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e demais serviços socioassistenciais;
- VI - o Conselho Tutelar;
- VII - os órgãos e serviços do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - os órgãos de segurança pública, quando houver atuação no território municipal;

IX - os serviços de atendimento à criança e ao adolescente executados por organizações da sociedade civil parceiras do Município;

X - os conselhos de direitos, comitês, comissões e demais instâncias de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que, em razão de suas atribuições, tenham contato direto ou indireto com crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Qualquer órgão, serviço, instituição ou profissional integrante da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente que identifique situação de violência deverá adotar as providências cabíveis e realizar os encaminhamentos previstos neste Decreto, observadas suas competências legais e a proteção integral da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VIII

DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 15. A Escuta Especializada consiste em procedimento de entrevista sobre situação de violência realizado perante órgão da rede de proteção, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.431/2017.

§ 1º A Escuta Especializada destina-se exclusivamente à avaliação das necessidades de atendimento e à adoção de medidas de proteção, sendo vedada sua utilização como meio de produção de prova.

§ 2º A Escuta Especializada será realizada por profissional de Serviço Social ou Psicologia, devidamente capacitado, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O CREAS constitui a unidade municipal de referência para a realização da Escuta Especializada no âmbito da rede de proteção.

Art. 16. O Depoimento Especial, previsto nos arts. 8º a 12 da Lei Federal nº 13.431/2017, constitui procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, realizado perante autoridade policial ou judiciária, por profissional capacitado, em ambiente apropriado e acolhedor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º Os órgãos e serviços da Rede Municipal de Proteção deverão prestar o apoio necessário às autoridades competentes para a realização do Depoimento Especial, observadas suas atribuições legais e institucionais.

§ 2º O Município poderá promover ações de articulação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Justiça, da Segurança Pública e do Sistema de Garantia de Direitos, visando ao aprimoramento dos fluxos de atendimento e à proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 17. É vedado aos órgãos e serviços integrantes da Rede Municipal de Proteção realizar inquirições, entrevistas investigativas ou quaisquer procedimentos destinados à produção de prova acerca da situação de violência relatada pela criança ou pelo adolescente.

Parágrafo único. A produção de prova por meio do Depoimento Especial constitui procedimento de competência das autoridades policial e judiciária, observado o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Art. 18. Fica instituído o sistema de referência e contrarreferência entre os órgãos da rede municipal de proteção, mediante a utilização do Formulário de Referência e Contrarreferência constante do Anexo IV deste Decreto.

Art. 19. Todo encaminhamento deverá conter, obrigatoriamente:

I - identificação do órgão encaminhador e do profissional responsável;

II - síntese objetiva do atendimento realizado;

III - providências já adotadas;

IV - objetivo e fundamentação do encaminhamento;

V - nível de risco identificado;

VI - data e prazo sugerido para retorno.

Art. 20. O órgão destinatário emitirá contrarreferência no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do encaminhamento, informando o recebimento, a avaliação preliminar e as providências adotadas.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo de que trata este artigo deverá ser comunicado ao profissional de referência do Comitê Gestor para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO X

DA PREVENÇÃO À REVITIMIZAÇÃO E À VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 21. É dever de todos os órgãos integrantes da rede de proteção adotar as medidas necessárias para prevenir a revitimização e a violência institucional, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 22. Nenhuma criança ou adolescente poderá ser submetida à repetição desnecessária de relatos, cabendo ao profissional que primeiro a atender realizar o acolhimento e o registro adequado da situação.

Art. 23. Toda nova entrevista ou oitiva deverá ser precedida de justificativa técnica ou legal, devidamente registrada no Formulário de Controle de Revitimização constante do Anexo VII deste Decreto.

Art. 24. Constitui violência institucional, vedada a todos os agentes públicos, a conduta que:

I - submeta a criança ou adolescente a procedimento desnecessário, repetitivo ou invasivo;

II - exponha a criança ou adolescente a situação de constrangimento, humilhação ou revivência do trauma;

III - negligencie o atendimento ou o encaminhamento nos prazos estabelecidos neste Decreto;

IV - viole o sigilo das informações relativas à vítima ou sua família.

Parágrafo único. As condutas vedadas neste artigo sujeitam o agente público às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 409/91, nos arts. 24, parágrafo único, e 32, e à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no art. 35, parágrafo único.

CAPÍTULO XI DO PLANO INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO

Art. 25. Após a avaliação técnica especializada, o CREAS elaborará o Plano Individual de Acompanhamento - PIA, instrumento que orienta o trabalho intersetorial com a criança, o adolescente e sua família.

Art. 26. O PIA deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da criança ou adolescente e de seus responsáveis;
- II - diagnóstico social da situação de violência;
- III - objetivos do acompanhamento;
- IV - ações previstas por serviço ou órgão responsável;
- V - prazos e metas de cada ação;
- VI - estratégias de monitoramento e avaliação;
- VII - cronograma de reuniões de revisão.

Art. 27. O PIA será revisado periodicamente, no mínimo a cada 90 (noventa) dias, ou sempre que houver alteração relevante na situação da criança ou adolescente.

CAPÍTULO XII DO MONITORAMENTO INTERSETORIAL

Art. 28. A rede de proteção realizará reuniões técnicas de monitoramento de casos ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a gravidade de algum caso assim exigir.

Art. 29. As reuniões técnicas de monitoramento deverão conter, obrigatoriamente:

- I - pauta prévia, encaminhada aos participantes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- II - lista de presença;
- III - ata circunstanciada, registrando as deliberações, os encaminhamentos e os responsáveis;
- IV - plano de encaminhamentos com prazos e responsáveis definidos.

Parágrafo único. As atas deverão ser arquivadas pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor e ficará disponíveis para consulta pelos membros da rede, observado o sigilo profissional.

CAPÍTULO XIII DA CAPACITAÇÃO PERMANENTE

Art. 30. O Município instituirá Programa Permanente de Formação Continuada dos profissionais da rede de proteção, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com os demais órgãos integrantes do Sistema.

Art. 31. O Plano Anual de Capacitação, constante do Anexo X deste Decreto, deverá contemplar, no mínimo:

- I - os conceitos e diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018;
- II - os tipos de violência contra crianças e adolescentes;
- III - os procedimentos de Escuta Especializada e Depoimento Especial;
- IV - a prevenção da revitimização e da violência institucional;
- V - o trabalho em rede e a atuação intersetorial;
- VI - o fluxo municipal de atendimento estabelecido neste Decreto;
- VII - os indicadores e instrumentos de monitoramento;
- VIII - o sigilo profissional e a proteção de dados.

Art. 32. A participação nas capacitações promovidas pelo Município é obrigatória para os profissionais de referência de que trata o art. 11 deste Decreto.

CAPÍTULO XIV DOS INDICADORES E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. O Comitê Gestor acompanhará os indicadores de desempenho do Sistema Municipal de Escuta Protegida, com as metas estabelecidas na tabela a seguir:

INDICADOR	META	PERIODICIDADE
Profissionais da rede capacitados	100%	Anual
Escolas inseridas no fluxo de atendimento	100%	Anual
Casos identificados acompanhados pela rede	100%	Mensal
Reuniões ordinárias do Comitê Gestor realizadas	12 por ano	Mensal
Atualização dos protocolos e fluxos	Anual	Anual
Formulários de contrarreferência emitidos	100%	Mensal

INDICADOR	META	PERIODICIDADE
Planos Individuais de Acompanhamento elaborados	100% dos casos	Trimestral
Relatório anual apresentado ao CMDCA	1 por ano	Anual

Art. 34. O Comitê Gestor elaborará e submeterá ao CMDCA, até o dia 31 de março de cada ano, relatório anual contendo:

- I - análise dos indicadores do exercício anterior;
- II - avaliação do cumprimento das metas;
- III - relato das capacitações realizadas;
- IV - identificação de dificuldades e gargalos;
- V - proposta de aperfeiçoamento para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XVI DA DOCUMENTAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Art. 35. Todos os atos relativos à implementação do Sistema Municipal de Escuta Protegida deverão ser documentados, constituindo documentos de controle obrigatório:

- I - atas de reuniões do Comitê Gestor e das reuniões técnicas de casos;
- II - relatórios periódicos e anuais;
- III - listas de presença das reuniões e capacitações;
- IV - instrumentos de monitoramento e controle;
- V - registros de capacitação e certificados de participação;
- VI - fluxos e protocolos atualizados, com a data de cada versão;
- VII - portarias de designação dos profissionais de referência;
- VIII - formulários de referência e contrarreferência arquivados.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser mantidos sob guarda da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018)

CAPÍTULO XVII DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 36. O Comitê Gestor elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, o Plano Municipal de Implementação do Sistema de Escuta Protegida, contendo:

- I - diagnóstico da rede de proteção municipal;
- II - cronograma detalhado de implementação;
- III - metas anuais por órgão;
- IV - indicadores de acompanhamento;
- V - plano anual de capacitação;
- VI - identificação das necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 37. O Plano Municipal de Implementação será revisado anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, e submetido ao CMDCA para apreciação.

CAPÍTULO XVIII DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DA REDE

Art. 38. A Matriz de Responsabilidades da Rede, constante do Anexo IX deste Decreto, sintetiza as atribuições de cada órgão nos principais momentos do fluxo de atendimento, nos seguintes termos:

ATRIBUIÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSIST. SOCIAL	CONSELHO TUTELAR
Identificar suspeita ou revelação de violência	?	?	?	?
Realizar acolhimento inicial e escuta humanizada	?	?	?	?
Comunicar ao Conselho Tutelar	?	?	?	-
Aplicar medidas protetivas (ECA, art. 101)	-	-	?	?
Coordenar a Escuta Especializada	-	-	?	-
Elaborar Plano Individual de Acompanhamento	-	-	?	-
Emitir contrarreferência	?	?	?	?
Participar das reuniões da rede	?	?	?	?
Alimentar indicadores de monitoramento	?	?	?	?

? Responsável pelo procedimento | - Não aplicável

Parágrafo único. A Matriz de Responsabilidades poderá ser atualizada por deliberação do Comitê Gestor, mediante Resolução própria, independentemente de alteração deste Decreto.

CAPÍTULO XIX DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES

Art. 39. Integram este Decreto os seguintes instrumentos, que constituem parte indissociável do Sistema Municipal de Escuta Protegida:

- I** - ANEXO I - Fluxograma Municipal da Escuta Protegida;
- II** - ANEXO II - Ficha de Registro Inicial;
- III** - ANEXO III - Ficha de Avaliação de Risco e Vulnerabilidade;
- IV** - ANEXO IV - Formulário de Referência e Contrarreferência;
- V** - ANEXO V - Plano Individual de Acompanhamento - PIA;
- VI** - ANEXO VI - Ficha de Monitoramento Intersetorial de Casos;
- VII** - ANEXO VII - Formulário de Controle de Revitimização;
- VIII** - ANEXO VIII - Relatório de Encerramento de Caso;
- IX** - ANEXO IX - Matriz de Responsabilidades da Rede;
- X** - ANEXO X - Plano Anual de Capacitação;
- XI** - ANEXO XI - Indicadores de Monitoramento com Metas;
- XII** - ANEXO XII - Regimento Interno do Comitê Gestor Intersetorial.

Parágrafo único. Os instrumentos relacionados neste artigo poderão ser atualizados pelo Comitê Gestor, por deliberação aprovada em reunião ordinária, sem necessidade de nova edição deste Decreto, desde que mantida a estrutura mínima aqui estabelecida.

CAPÍTULO XX DO PAPEL DO CMDCA

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá:

- I** - submeter à apreciação o Protocolo Municipal de Escuta Protegida por meio de Resolução própria, nos termos do art. 88, inciso II, do ECA;
- II** - apreciar o relatório anual de que trata o art. 36 deste Decreto;
- III** - deliberar sobre as políticas e diretrizes municipais para proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência;
- IV** - exercer o controle social sobre a implementação do Sistema Municipal de Escuta Protegida.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A coordenação intersetorial do Sistema Municipal de Escuta Protegida e a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor serão exercidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que adotará as medidas organizacionais necessárias à sua estruturação.

Art. 42. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão integrante do Sistema Municipal de Escuta Protegida, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 43. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com órgãos estaduais, federais, entidades da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais para apoio à implementação do Sistema Municipal de Escuta Protegida.

Art. 44. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Gestor Intersetorial, mediante Resolução fundamentada, observada a legislação federal aplicável.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

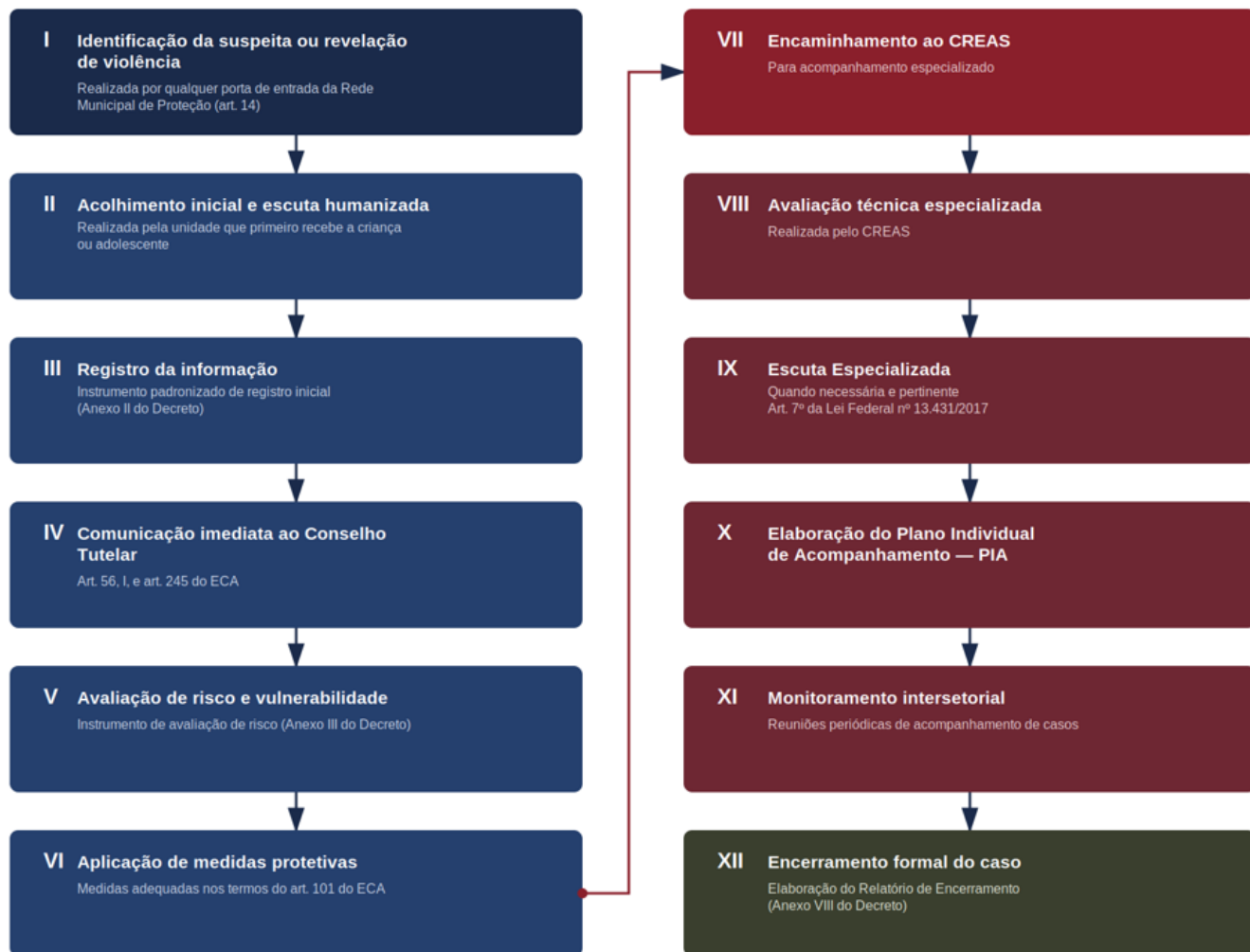
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA**

**ANEXO I
FLUXOGRAMA MUNICIPAL DA ESCUTA PROTEGIDA**
(Instrumento de que trata o art. 13, Parágrafo único, e o art. 39, inciso I, do Decreto)

FLUXOGRAMA MUNICIPAL DA ESCUTA PROTEGIDA

Fluxo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (Art. 13 do Decreto)



Fonte: Art. 13, incisos I a XII, do Decreto Municipal que institui o Sistema Municipal de Escuta Protegida. O fluxo integra o Capítulo VII e complementa as disposições nele previstas.

O fluxograma acima reproduz, em sequência gráfica, as etapas estabelecidas nos incisos I a XII do art. 13 deste Decreto, evidenciando a ordem procedimental do atendimento prestado pela Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, desde a identificação da situação de violência até o encerramento formal do caso, sem prejuízo da atuação simultânea ou complementar dos órgãos envolvidos quando a gravidade do caso assim o exigir.

ANEXO II

FICHA DE REGISTRO INICIAL

(Instrumento de que trata o art. 13, inciso III, e o art. 39, inciso II, do Decreto)

Nº do Registro: ____ / ____ / ____	Data e hora do registro: ____ / ____ / ____ às ____ h ____ min
Unidade/órgão responsável pelo registro:	Profissional responsável (nome/cargo/matricula):

Identificação da criança ou adolescente (nome, data de nascimento, filiação, endereço):

Identificação do responsável legal ou familiar acompanhante:

Forma de identificação da situação: () Revelação espontânea () Denúncia de terceiro () Encaminhamento de outro órgão () Observação de sinais/indícios pelo profissional () Outra: _____
Descrição objetiva da situação identificada: _____ _____ _____ _____ _____
Natureza da violência suspeita ou relatada: () Física () Psicológica () Sexual () Negligência/Abandono () Institucional () Outra: _____
Providências imediatas adotadas pela unidade: _____ _____ _____ _____
Comunicação ao Conselho Tutelar: (art. 56, I, e art. 245 do ECA) () Sim - Data/Hora: ____ / ____ / ____ às ____ h ____ min () Não aplicável
Encaminhamentos realizados a partir deste registro: _____ _____

Assinatura e carimbo do profissional responsável pelo registro

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE

(Instrumento de que trata o art. 13, inciso V, e o art. 39, inciso III, do Decreto)

Registro vinculado (Anexo II) nº: ____ / ____ / ____	Data da avaliação: ____ / ____ / ____
Criança/adolescente avaliado(a): _____	Profissional responsável (nome/cargo/matricula): _____

Fatores de risco identificados: (assinalar todos os aplicáveis) () Suposto agressor reside no mesmo domicílio () Reincidência de situação de violência já registrada () Ausência ou fragilidade de rede de apoio familiar () Vulnerabilidade socioeconômica agravada () Uso abusivo de álcool ou outras substâncias por familiares () Deficiência ou condição de saúde que amplie a vulnerabilidade () Outro: _____
Observações técnicas sobre os fatores assinalados: _____ _____ _____ _____
Classificação do nível de risco: () Baixo () Médio () Alto () Gravíssimo / Risco iminente
Medidas protetivas indicadas: (art. 101 do ECA) () Encaminhamento a programa de proteção () Matrícula/permanência na rede de ensino () Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico () Inclusão em programa socioassistencial () Acolhimento institucional ou familiar () Outra: _____
Encaminhamentos recomendados a partir desta avaliação: _____

Assinatura e carimbo do profissional responsável pela avaliação

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA
(Instrumento de que trata o art. 18 e o art. 39, inciso IV, do Decreto)

Nº do Formulário: ____ / ____ / ____	Data do encaminhamento: ____ / ____ / ____
Órgão encaminhador: _____	Órgão destinatário: _____

PARTE I - REFERÊNCIA (ENCAMINHAMENTO)

A ser preenchida pelo órgão encaminhador, nos termos do art. 19 do Decreto.

I - Identificação do órgão encaminhador e do profissional responsável (nome, cargo/função e matrícula): (art. 19, I)
Identificação da criança ou adolescente atendido(a) (nome, data de nascimento e responsável):
II - Síntese objetiva do atendimento realizado: (art. 19, II)
III - Providências já adotadas: (art. 19, III)
IV - Objetivo e fundamentação do encaminhamento: (art. 19, IV)
V - Nível de risco identificado: (art. 19, V) () Baixo () Médio () Alto () Gravíssimo / Risco iminente
VI - Data e prazo sugerido para retorno: (art. 19, VI)

Assinatura e carimbo do profissional de referência responsável pelo encaminhamento

PARTE II - CONTRARREFERÊNCIA (RETORNO)

A ser preenchida pelo órgão destinatário e devolvida ao órgão encaminhador no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento, nos termos do art. 20 do Decreto.

Data do recebimento: ____ / ____ / ____	Data limite para contrarreferência (5 dias úteis): ____ / ____ / ____
---	---

Avaliação preliminar realizada pelo órgão destinatário:

Providências adotadas:

Observações complementares:

Observação: o não cumprimento do prazo estabelecido no art. 20 deste Decreto deverá ser comunicado ao profissional de referência do Comitê Gestor Intersetorial, para adoção das providências cabíveis, nos termos do parágrafo único do referido artigo.

Assinatura e carimbo do profissional de referência responsável pela contrarreferência

ANEXO V

PLANO INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO - PIA

(Instrumento de que trata o art. 25 e o art. 39, inciso V, do Decreto)

Nº do PIA: ____/____/____	Data de elaboração: ____/____/____
Órgão responsável pela elaboração: CREAS	Técnico(a) de referência (nome/matricula):

I - Identificação da criança ou adolescente e de seus responsáveis: (art. 26, I)

II - Diagnóstico social da situação de violência: (art. 26, II)

III - Objetivos do acompanhamento: (art. 26, III)

IV - Ações previstas por serviço ou órgão responsável: (art. 26, IV)		
Órgão/Serviço Responsável	Ação Prevista	Prazo

V - Prazos e metas de cada ação (síntese): (art. 26, V)
VI - Estratégias de monitoramento e avaliação: (art. 26, VI)
VII - Cronograma de reuniões de revisão: (art. 26, VII)
Data da próxima revisão obrigatória: (art. 27 revisão a cada 90 dias, no máximo, ou quando houver alteração relevante na situação da criança ou adolescente) / /

Assinatura e carimbo do(a) técnico(a) de referência do CREAS responsável pelo PIA

ANEXO VI

FICHA DE MONITORAMENTO INTERSETORIAL DE CASOS
(Instrumento de que trata o art. 28 e o art. 39, inciso VI, do Decreto)

Data da reunião: / /	Caráter: () Ordinária () Extraordinária
Caso(s)/PIA(s) em pauta (nº de referência):	Coordenação da reunião:

I - Pauta prévia (encaminhada com antecedência mínima de 48 horas): (art. 29, I)		
II - Lista de presença: (art. 29, II)		
Nome	Órgão/Serviço	Assinatura

III - Ata circunstanciada (deliberações, encaminhamentos e responsáveis): (art. 29, III) _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		
IV - Plano de encaminhamentos (com prazos e responsáveis definidos): (art. 29, IV)		
Encaminhamento _____ _____ _____ _____	Responsável _____ _____ _____ _____	Prazo _____ _____ _____ _____

Assinatura do(a) responsável pelo registro da ata Secretaria-Executiva do Comitê Gestor

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE REVITIMIZAÇÃO

(Instrumento de que trata o art. 23 e o art. 39, inciso VII, do Decreto)

Registro vinculado (Anexo II) nº: ____ / ____	Data: ____ / ____ / ____
Criança/adolescente:	Órgão que solicita nova entrevista (Escuta Protegida)

Histórico de entrevistas já realizadas:			
Data	Órgão	Profissional	Tipo de procedimento

Nova entrevista (Escuta Protegida) solicitada órgão, data e profissional responsável:
Justificativa técnica ou legal para a nova entrevista (obrigatória, sob pena de vedação): (art. 22 e art. 23)
Parecer do profissional de referência/gestor do caso:
☐ Autorizada, ante a justificativa apresentada
☐ Não autorizada deverá ser aproveitado o relato já registrado
Observações:

Assinatura e carimbo do profissional de referência responsável pelo controle de revitimização

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE CASO

(Instrumento de que trata o art. 13, inciso XII, e o art. 39, inciso VIII, do Decreto)

Registro inicial (Anexo II) nº: ____ / ____ / ____	PIA (Anexo V) nº: ____ / ____ / ____
Criança/adolescente: _____	Data do encerramento: ____ / ____ / ____

Síntese do histórico de atendimento prestado pela rede:

Resultado do cumprimento do Plano Individual de Acompanhamento - PIA:

Situação atual da criança ou adolescente e de sua família:

Medidas protetivas e providências adotadas ao longo do acompanhamento:

Fundamentação técnica para o encerramento do caso:

Encaminhamentos residuais, se houver, e órgão responsável pela continuidade:

Ciência do Comitê Gestor Intersetorial:

() Relatório apresentado em reunião de monitoramento Data: ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo do(a) técnico(a) de referência responsável pelo encerramento

ANEXO IX

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DA REDE

(Instrumento de que trata o art. 38 e o art. 39, inciso IX, do Decreto)

ATRIBUIÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSIST. SOCIAL	CONSELHO TUTELAR
Identificar suspeita ou revelação de violência	?	?	?	?
Realizar acolhimento inicial e escuta humanizada	?	?	?	?
Comunicar ao Conselho Tutelar	?	?	?	-
Aplicar medidas protetivas (ECA, art. 101)	-	-	?	?
Coordenar a Escuta Especializada	-	-	?	-
Elaborar Plano Individual de Acompanhamento	-	-	?	-
Emitir contrarreferência	?	?	?	?
Participar das reuniões da rede	?	?	?	?
Alimentar indicadores de monitoramento	?	?	?	?

Legenda: ? Responsável pelo procedimento | - Não aplicável

A Matriz de Responsabilidades poderá ser atualizada por deliberação do Comitê Gestor, mediante Resolução própria, independentemente de alteração deste Decreto, nos termos do Parágrafo único do art. 38.

ANEXO X

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

(Instrumento de que trata o art. 31 e o art. 39, inciso X, do Decreto)

Exercício: _____	Órgão executor: Secretaria Municipal de Assistência Social
-------------------------	---

Nos termos do art. 31 deste Decreto, o Plano Anual de Capacitação contemplará, no mínimo, os seguintes temas, a serem programados conforme carga horária, público-alvo, período e responsável técnico indicados pelo Comitê Gestor Intersetorial:

Nº	Tema (art. 31)	Carga Horária	Público-Alvo	Período
1	Conceitos e diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018			
2	Tipos de violência contra crianças e adolescentes			
3	Procedimentos de Escuta Especializada e Depoimento Especial			
4	Prevenção da revitimização e da violência institucional			
5	Trabalho em rede e atuação intersetorial			
6	Fluxo municipal de atendimento estabelecido neste Decreto			
7	Indicadores e instrumentos de monitoramento			
8	Sigilo profissional e proteção de dados			

Observação: a participação nas capacitações promovidas pelo Município é obrigatória para os profissionais de referência de que trata o art. 11 deste Decreto (art. 32).

Aprovação do Comitê Gestor Intersetorial da Escuta Protegida

ANEXO XI

INDICADORES DE MONITORAMENTO COM METAS

(Instrumento de que trata o art. 33 e o art. 39, inciso XI, do Decreto)

Indicador	Meta	Periodicidade
Profissionais da rede capacitados	100%	Anual

Escolas inseridas no fluxo de atendimento	100%	Anual
Casos identificados acompanhados pela rede	100%	Mensal
Reuniões ordinárias do Comitê Gestor realizadas	12 por ano	Mensal
Atualização dos protocolos e fluxos	Anual	Anual
Formulários de contrarreferência emitidos	100%	Mensal
Planos Individuais de Acompanhamento elaborados	100% dos casos	Trimestral
Relatório anual apresentado ao CMDCA	1 por ano	Anual

O acompanhamento destes indicadores compete ao Comitê Gestor Intersetorial, que os utilizará como base para o relatório anual submetido ao CMDCA, nos termos dos arts. 33 e 34 deste Decreto.

ANEXO XII

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

(Instrumento de que trata o art. 39, inciso XII, do Decreto, regulamentando os arts. 7º a 10 deste ato)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor Intersetorial da Escuta Protegida, instituído pelo art. 7º do Decreto Municipal que institui o Sistema Municipal de Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial é a instância colegiada responsável pela coordenação, pelo monitoramento e pela avaliação do Sistema Municipal de Escuta Protegida, nos termos do art. 7º do Decreto.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor será composto por representantes titulares e suplentes, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, dos seguintes órgãos, nos termos do art. 8º do Decreto:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - CMDCA;
- VI - Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º A coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, responsável pelos registros, comunicações e guarda documental, será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto.

Art. 6º O Ministério Público, o Poder Judiciário, a Polícia Civil, a Defensoria Pública e demais instituições poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, nos termos do § 3º do art. 8º do Decreto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial, nos termos do art. 9º do Decreto:

- I - coordenar a implementação e o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Escuta Protegida;
- II - monitorar o cumprimento dos fluxos e protocolos estabelecidos no Decreto;
- III - avaliar periodicamente os indicadores de desempenho;
- IV - promover e coordenar capacitações para os profissionais da rede;
- V - propor aperfeiçoamentos normativos e operacionais ao Chefe do Poder Executivo;
- VI - elaborar e submeter ao CMDCA o relatório anual de implementação;
- VII - aprovar o Plano Municipal de Implementação e suas revisões anuais;
- VIII - articular parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, nos termos do art. 10 do Decreto.

Art. 9º O quórum mínimo para deliberação é de maioria absoluta dos membros com direito a voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, nos termos do Parágrafo único do art. 10 do Decreto.

Art. 10. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação da Secretaria-Executiva a todos os membros titulares e suplentes.

Art. 11. Todas as reuniões do Comitê Gestor deverão ser registradas em ata, assinadas pelos presentes e arquivadas pela Secretaria-Executiva, com acesso permanente pelos membros, nos termos do § 4º do art. 8º do Decreto.

Parágrafo único. A ata deverá conter, no mínimo, a pauta, a lista de presença, as deliberações tomadas e os encaminhamentos com prazos e responsáveis definidos.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, por determinação do coordenador;

II - elaborar e distribuir a pauta prévia das reuniões;

III - lavrar e arquivar as atas das reuniões;

IV - manter a guarda dos documentos de controle obrigatório de que trata o art. 35 do Decreto;

V - acompanhar os prazos de referência e contrarreferência de que tratam os arts. 18 a 20 do Decreto, comunicando ao coordenador eventual descumprimento;

VI - prestar apoio administrativo às atividades do Comitê Gestor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo próprio Comitê Gestor Intersetorial, mediante deliberação fundamentada, observadas as disposições do Decreto e a legislação federal aplicável.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor Intersetorial, em sua primeira reunião ordinária, e poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Identificador: 7860-e1f29a6a735cb5247870b3d960188d66d51adb97



www.buriti.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA

RUA FELINTO FARIAS S/Nº - CENTRO, BURITI - MA, 65515-000

Buriti - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE BURITI:06117071000155, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=23303473000163, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1,
O=CP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-08-27 00:07:04

